HABEAS CORPUS Nº 550.267 - MS (2019/0365221-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	THIAGO GOMES ANASTACIO
ADVOGADO	:	THIAGO GOMES ANASTÁCIO - SP273400
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	:	SILVIO MOLINA AZEVEDO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em benefício de SILVIO MOLINA AZEVEDO, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferido no julgamento do HC n. 5015334-03.2019.4.03.0000.

Alega o impetrante, em síntese, que tem sido violado o pleno exercício do direito de defesa do paciente diante da impossibilidade realizar entrevista de forma reservada e sigilosa entre advogado e cliente, em flagrante descumprimento as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Irresignada com a decisão do Juízo de primeiro grau que entendeu ser da competência do Juízo Federal Corregedor de Mossoró/RN a análise das alegações levadas ao Juízo da Ação Penal n. 0000570-13.2017.4.03.6000 (fls. 35/40), a defesa impetrou *habeas corpus* originário perante o Tribunal de origem, que denegou a ordem em acórdão assim ementado (fls. 23/24):

> *EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS, SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. PRESÍDIO FEDERAL. ENTREVISTA ENTRE PRESO E ADVOGADO. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. COMPETÊNCIA DO JUIZ CORREGEDOR DO PRESÍDIO FEDERAL VERIFICAR EVENTUAL ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. ORDEM DENEGADA. 1. Considera-se ato coator os procedimentos adotados no âmbito de unidade prisional que determinou o monitoramento, escuta, captação e gravação ambiental de diálogos e imagens dos contatos de presos com os visitantes, aí incluídos os seus advogados, no interior da Penitenciária Federal de Mossoró/RN. 2. O ato ilegal atentatório ao direito de defesa do paciente não se encontra na esfera de atuação da autoridade jurisdicional indicada na presente impetração. 3. Cabe ao Juiz Corregedor do Presídio Federal, em Mossoró/RN, verificar eventual ilegalidade ou abuso de poder perpetrado dentro do referido estabelecimento prisional, não sendo o juiz da causa competente para conhecer e apreciar o pedido dos impetrantes. 4. Ordem denegada.*

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: A4CA2244-C10C-451C-AE28-81FC86883B27

Busca o impetrante, em sede liminar, o sobrestamento do curso da ação penal até que seja assegurado o direito a entrevista sigilosa e confidencial entre paciente e seu advogado. No mérito, pretende *"a concessão da ordem de Habeas Corpus para declarar ser o juiz presidente da ação penal o competente para sanar as ilegalidades que acometem o direito de defesa do paciente e, como corolário lógico, todos os atos processuais sejam anulados desde a resposta à acusação"* (fl. 17).

Brevemente relatado, decido.

A presente impetração traz pedido idêntico ao formulado no HC 539.782/SP, já analisado nesta Corte Superior, e em ambos se ataca acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferido no HC n. 5015334-03.2019.4.03.0000.

Assim, diante de inadmissível reiteração de pedidos, obstaculizado o conhecimento deste *mandamus*.

Nesse sentido:

> *AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. REITERAÇÃO DE PEDIDO FORMULADO NO RHC N. 42.510/RJ.*
>
> *MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*
>
> *I - O presente recurso é mera reiteração do pedido já formulado e decidido, nos autos do RHC n. 42.510/RJ, pela col. Quinta Turma.*
>
> *II - Observa-se do termo de recebimento e autuação que ambos os processos possuem o mesmo número de origem, além de aduzirem os mesmos argumentos e formularem idênticos pedidos.*
>
> *Agravo regimental desprovido* (AgRg no RHC 42.638/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 10/12/2014).

Por tais razões, nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **indefiro liminarmente** o presente *habeas corpus*.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: A4CA2244-C10C-451C-AE28-81FC86883B27

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: A4CA2244-C10C-451C-AE28-81FC86883B27